



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4379

DE 06 DE NOVEMBRO DE 1.989.

Dispõe sobre a nomeação dos aprovados em concurso público para Engenheiro Civil do Estado, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 65, inciso IV e XVI da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º - Os candidatos aprovados em concurso público realizado em 06.11.88, para Engenheiro Civil, relacionados no Anexo I deste Decreto, ficam nomeados nos termos da Lei Complementar nº 01, de 14 de novembro de 1984, integrando o Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

Art. 2º - No ato da posse, os candidatos nomeados pelo presente Decreto, deverão apresentar os documentos abaixo discriminados:

- 1 - Carteira do Ministério do Trabalho
- 2 - Original e xerox da Certidão de Nascimento ou Casamento
- 3 - Original e xerox da Certidão de Nascimento dos dependentes
- 4 - Carteira de Identidade, e CPF
- 5 - Cartão do PIS, PASEP ou declaração de que não possui
- 6 - 2 (duas) fotos 3 x 4

Publicado no Diário Oficial
nº 1915 de 08/11/89

GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
DECRETO Nº 1479

Art. 1º - Os candidatos aprovados em curso público realizado em 08.11.88, no âmbito do Poder Judiciário, referidos no Anexo I deste Decreto, ficam nomeados para os cargos de Juiz de Direito, Juiz de Direito em Exercício, Promotor de Justiça, Procurador de Justiça, Advogado Geral do Estado e demais cargos previstos em lei.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63, inciso V, e XV, da Constituição Estadual,

DECRETO

Art. 2º - No ato da posse, os candidatos nomeados pelo presente Decreto, deverão apresentar os seguintes documentos básicos discriminados:

- 1 - Carteira de trabalho;
- 2 - Original e xerox da carteira de identidade;
- 3 - Original e xerox da Certidão de Nascimento dos dependentes;
- 4 - Carteira de Identidade;
- 5 - Cartão do I.P.P.R. ou declaração de não posse;
- 6 - (duas) fotos 3x4.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

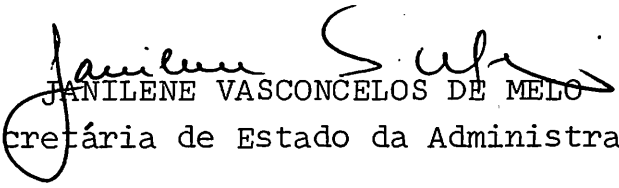
Art. 3º - A posse dos ora nomeados, será efetivada perante a Diretora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Administração, em conformidade com o inciso III do artigo 25, da Lei Complementar nº 01/84.

Parágrafo único - A posse efetivar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 06 de novembro de 1989, 101ª da República.


JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador


JANILENE VASCONCELOS DE MELO
Secretária de Estado da Administração



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: ENGENHEIRO CIVIL

CÓDIGO: NS-414

CLASSE: "A"

REFERÊNCIA: NS-7

MUNICÍPIO: PORTO VELHO

- 01 - VIRGINIA MARIA TORRES GOUVEA MARCHESINI
- 02 - JAIR MONTEIRO SILVA DE SOUZA
- 03 - NEWTON HÍDEO MARAYAMA
- 04 - CELSO MITSUYOSHI FUJIHARA
- 05 - EUGÊNIO CARLOS DOS SANTOS
- 06 - SONIA MARIA DE FREITAS ANDRADE
- 07 - DIÓGENES DE SOUZA